



REGIMENTO INTERNO

11PR1DFJ - Protocolo nr. 1694441 - 26/05/2020

Este Regimento Interno, aprovado em assembleia, contém normas gerais que regulamentam o funcionamento do Sindicato da Indústria do Arroz do Estado de Goiás - SIAGO, inscrito no CNPJ nº. 01610575/0001-99.

Jerry Alexandre de Oliveira Paula
CPF-292.112.981-72

1

Ed. Pedro Alves de Oliveira, Rua 200, nº 269, Setor Leste Vila Nova
CEP. 74.643-060,
Goiânia-GO.
Telefone: (62) 99968-4302
e-mail: siago@sistemafieg.org.br


Lorena Blanco Nunes
Advogada
OAB-GO 29.971



TÍTULO I
DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS
CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art.1º O presente Regimento disciplina a organização e o funcionamento interno do Sindicato da Indústria do Arroz do Estado de Goiás - SIAGO, visando garantir a coerência, a integridade e a objetividade das ações dentro dos termos previstos no Estatuto Social.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art.2º O Regimento Interno do SIAGO tem por objetivos:

- a) Definir os princípios e valores éticos que respaldam e fundamentam a imagem do SIAGO como entidade sólida, íntegra e confiável no exercício de suas atribuições em favor da sua base;
- b) Orientar diretores e funcionários sobre os princípios básicos, valores éticos e normas de procedimento e conduta para a convivência entre si e com filiados e associados;
- c) Definir e distribuir competências dos setores internos do SIAGO: Secretaria Executiva e Secretaria Jurídica;
- d) Disciplinar o funcionamento interno do Sindicato;
- e) Complementar e especificar as disposições estatutárias do Sindicato.

TÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO DO SINDICATO, DO HORÁRIO,
DAS UNIDADES DE APOIO
CAPÍTULO I
DO HORÁRIO

Art.3º O SIAGO funcionará de segunda a sexta-feira, das 13:00 às 18:00 horas, sendo o horário dos funcionários distribuídos de forma a que a entidade garanta o atendimento em tempo parcial.

CAPÍTULO II
DAS UNIDADES DE APOIO

Ed. Pedro Alves de Oliveira, Rua 200, nº 269, Setor Leste Vila Nova
CEP. 74.643-060,
Goiânia-GO.
Telefone: (62) 99968-4302
e-mail: siago@sistemafieg.org.br

Jerry Alexandre de Oliveira Paiva
CPF: 292.112.981-72

2

Lorena Blanco Nunes
Advogada
OAB-GO 29.971



Art.4º Constituem unidades de apoio logístico, administrativo e operacional:

1. Secretaria Executiva;
2. Secretaria Jurídica.

SEÇÃO I DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art.5º Além das outras atribuições compatíveis com o cargo compete à Secretaria Executiva:

- a) Responsabilizar-se pelas atividades administrativas nas áreas de: Recursos Humanos, Documentação, Patrimônio, Material e Contábil, dentre outras;
- b) Encaminhar informações para a elaboração da folha de pagamento, redigir minutas de ofícios e demais documentos de caráter oficial;
- c) Controlar as agendas do Presidente marcando, viabilizando ou cancelando audiências, viagens e outros compromissos;
- f) Prestar suporte às atividades do Conselho Fiscal.

SEÇÃO II DA SECRETARIA JURÍDICA

Art.6º Além das outras atribuições compatíveis com o cargo compete ao funcionário de Apoio Jurídico:

- a) Receber e protocolar intimações judiciais ou administrativas, notificações, correspondências e demais expedientes destinados a Diretoria de Assuntos Jurídicos;
- b) Acompanhar o andamento de processos administrativos ou judiciais e de proposições legislativas.

TÍTULO III DOS FUNCIONÁRIOS DO SIAGO CAPÍTULO I DA CONTRATAÇÃO, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES SEÇÃO I DA CONTRATAÇÃO

Jerry Alexandre de Oliveira Paula
CPF- 292.112.981-72

3

Ed. Pedro Alves de Oliveira, Rua 200, nº 269, Setor Leste Vila Nova
CEP. 74.643-060,
Goiânia-GO.
Telefone: (62) 99968-4302
e-mail: siago@sistemafieg.org.br


Lorena Blanco Nunes
Advogada
OAB-GO 29.971

IMPRTDPJ - Protocolo nr. 1694441 - 26/05/2020



Art.7º A contratação de funcionários dar-se-á sempre respeitando as legislações trabalhistas, a exceção de profissionais liberais autônomos, para os quais serão aplicadas as legislações pertinentes.

§único: As contratações de trabalhadores para o SIAGO, respeitando o Estatuto, será feita via Presidente ou Presidente Executivo.

SEÇÃO II DOS DIREITOS

Art.8º Além dos direitos previstos na Consolidação das Leis Trabalhistas serão assegurados aos funcionários do SIAGO o tratamento civilizado respeitoso e igualitário por parte de todos os membros da direção do sindicato, respeitadas as disposições legais, estatutárias e as estabelecidas neste Regimento Interno.

SEÇÃO III DOS DEVERES

Art.9º São deveres dos funcionários e prestadores de serviços do sindicato:

- a) Ser assíduo e pontual ao serviço;
- b) Manter sigilo sobre assuntos confidenciais do sindicato;
- c) Tratar com civilidade, respeito e presteza os diretores do sindicato, sindicalizados, colegas de trabalho e ao público em geral;
- d) Exercer com zelo e dedicação as atribuições de suas funções e demais tarefas relacionadas as ações do SIAGO;
- e) Manter conduta compatível com a moralidade pública;
- f) Zelar pelo uso racional dos bens e materiais de consumo do Sindicato;
- g) Cumprir os procedimentos administrativos definidos pela Diretoria Executiva, além do exposto neste Regimento Interno.

§único: O funcionário comunicará ao seu presidente sua ausência, atrasos e saídas antecipadas, e este comunicará a diretoria.

SEÇÃO IV DAS PENALIDADES

Ed. Pedro Alves de Oliveira, Rua 200, nº 269, Setor Leste Vila Nova
CEP. 74.643-060,
Goiânia-GO.

Telefone: (62) 99968-4302
e-mail: siago@sistemafieg.org.br

Jerry Alexandre de Oliveira Paula
CPF: 292.412.981-72

4

Lorena Blanco Nunes
Advogada
OAB-GO 29.971



Art.10º São passíveis de penalidades o descumprimento do artigo anterior e ainda nos casos de:

- a) Promover ou fazer circular boatos, injúrias, ou dar publicidade de conversas reservadas da diretoria ou de seus membros individualmente, que possam comprometer as relações interpessoais dentro do sindicato ou com o público externo;
- b) Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização de um diretor;
- c) Utilizar para uso pessoal materiais, equipamentos ou outros bens do sindicato, salvo se por autorização do diretor responsável;
- d) Fornecer documentos do sindicato a terceiros ou sindicalizados, sem prévia autorização de um diretor;
- e) Deixar de fazer exata e completa prestação de contas dos valores, bens e objetos confiados a sua responsabilidade ou guarda;
- f) Faltar com o decoro, usar de linguagem e atitudes obscenas.

§único: As penalidades serão aplicadas de acordo com o vínculo com o sindicato, conforme o caso:

- a) prestadores de serviços: Advertência ou rescisão conforme instrumento contratual;
- b) funcionários: Advertência, suspensão ou demissão, observada a legislação.

TÍTULO IV DO ESTACIONAMENTO

Art.11 O estacionamento do SIAGO é localizado nas dependências da Federação das Indústrias do Estado de Goiás (FIEG) e é destinado para guarda do veículo do Presidente do sindicato, ficando a vaga disponível para o funcionário do SIAGO na ausência do presidente.

TÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Jerry Alexandre de Oliveira Paiva
CPF: 292.112.981-12

Art.12 A diretoria, órgão de direção, funcionamento, administração e de representação do SIAGO, em questões administrativas e judiciais, é constituída por 04 (quatro) membros titulares, classificados como solistas ou Beneméritos - quando os membros da Diretoria do Sindicato, via assembleia geral extraordinária, assim permitir - todos com mandato de 04

5

Ed. Pedro Alves de Oliveira, Rua 200, nº 269, Setor Leste Vila Nova
CEP. 74.643-060,
Goiânia-GO.

Telefone: (62) 99968-4302
e-mail: siago@sistemafieg.org.br

Lorena Blanco Nunes
Advogada
OAB-GO 29.971



(quatro) anos, a contar de sua posse, eleitos por Assembleia Geral, com as funções dos titulares assim discriminadas:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Diretor Secretário;
- d) Diretor Tesoureiro.

§1º A Diretoria será composta de um Conselho Fiscal e Conselho de Ética. O Conselho fiscal terá competência limitada à fiscalização da gestão financeira do sindicato e o Conselho de Ética terá competência limitada ao julgamento dos processos disciplinares.

§2º A Diretoria também será composta de um Conselho de Representantes e Delegados Sindicais.

§3º As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria dos votos dos presentes, valendo o Presidente como “voto de qualidade” em caso de empate.

TÍTULO VI DAS EMPRESAS FILIADAS

Art.13 São empresas filiadas todas as empresas com atividades ligadas à categoria econômica da Indústria de arroz que, independente de solicitação de associação ao SIAGO, tem direito a serem representadas perante as atividades administrativas, judiciárias, sendo-lhes vetado, contudo, o exercício de qualquer direito político na Entidade, o qual somente será possível após a associação ao SIAGO ou quando assembleia geral assim permitir.

§único: As empresas filiadas recolhem ao SIAGO contribuições, sendo elas: sindical, anual, confederativa, negocial e outras que possam vir a ser criadas e aprovadas em Assembleia Geral ou determinadas em instrumento coletivo da categoria.

TÍTULO VII DAS EMPRESAS ASSOCIADAS CAPÍTULO I DO PEDIDO DE ASSOCIAÇÃO

Jerry Alexandre de Oliveira P
CPF: 292.112.981-72

6

Ed. Pedro Alves de Oliveira, Rua 200, nº 269, Setor Leste Vila Nova
CEP. 74.643-060,
Goiânia-GO.
Telefone: (62) 99968-4302
e-mail: siago@sistemafieg.org.br

Lorena Blanco Nunes
Advogada
OAB-GO 29.971



Art.14 São empresas associadas todas as empresas da categoria econômica das indústrias do arroz que, voluntariamente, se associarem ao SIAGO, adquirindo assim direito à utilização dos produtos, benefícios e serviços oferecidos pelo Sindicato.

§único: A participação política das empresas associadas na Entidade, podendo votar e ser votada, somente é possível diante da satisfação das exigências deste Estatuto e Regimento Interno da Entidade

Art.15 É permitida a associação de empresas de outros setores da indústria.

CAPÍTULO I DO PEDIDO DE ASSOCIAÇÃO

Art.16 O pedido de associação da empresa deverá ser feito por meio de Ficha de Associação, devidamente preenchida e assinada por titular e/ou sócio, constante no Contrato Social da empresa, que deixe expressamente consignado a submissão da empresa ao Estatuto Social do SIAGO, sendo acompanhada com os seguintes documentos:

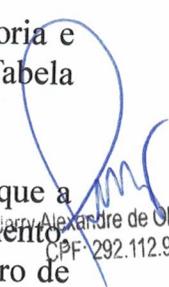
- a) Cópia do CNPJ (com situação cadastral ativa);
- b) Cópia do Contrato Social (com todas as alterações);
- c) Cópia do Comprovante de inscrição perante a JUCEG;
- d) Declaração de funcionamento da empresa;
- e) RAIS atualizada;
- f) E-mail atualizado e ativo;
- g) Comprovante de endereço atualizado;
- h) Declaração de faixa de volume de fardos comercializados mensalmente;
- i) E outros documentos que a Entidade julgar necessários.

§1º A admissão no quadro associativo da Entidade far-se-á por deliberação da Diretoria e mediante pagamento de taxa de admissão, cujo valor será decidido e determinado em Tabela de Valores votada em Assembleia Geral Extraordinária.

§2º Da entrega da documentação descrita no caput deste artigo, e outros documentos que a Entidade julgar necessários, diretamente na sede do Sindicato, via protocolo de recebimento, a Diretoria terá o prazo de 30 dias para acatar ou não a admissão da empresa no quadro de associados.

Ed. Pedro Alves de Oliveira, Rua 200, nº 269, Setor Leste Vila Nova
CEP. 74.643-060,
Goiânia-GO.
Telefone: (62) 99968-4302
e-mail: siago@sistemafieg.org.br

7


Lorena Branco Nunes
Advogada
OAB-GO 29.971



§3º A diretoria poderá negar o pedido de associação quando a empresa interessada não atender os requisitos definidos no presente Estatuto, no Regimento Interno, em Lei ou, quando houver deliberação contrária dos componentes da Diretoria em assembleia. Neste caso, a Diretoria encaminhará a denegação do pedido de associação para o e-mail informado na ficha de associação da empresa interessada, tendo a empresa o prazo de 10 dias, à contar do envio do e-mail da negativa, para interpor recurso, que deverá ser entregue na sede do sindicato via protocolo. Do recebimento do Recurso, a Diretoria do Sindicato terá 90 (noventa) dias para apreciação e comunicação do resultado do recurso para a empresa interessada no mesmo e-mail informado.

TÍTULO VIII DA INFRAESTRUTURA DO SINDICATO

Art.17 O auditório, salas de reuniões e outras dependências do Sindicato poderão ser utilizadas por sindicalizados ou entidades parceiras, desde que previamente autorizadas pela diretoria executiva. Art.18 Para a impressão de documentos ou cópias Xérox serão disponibilizadas senhas para os diretores e funcionários usarem as máquinas da Sede, atendo-se apenas às necessidades do trabalho.

TÍTULO IX FONTES E RECURSOS SINDICATO

Art.18 São fontes e recursos do Sindicato:

- a) As taxas de admissão e mensalidades pagas pelas empresas associadas, conforme classificação determinada no presente Estatuto e Regimento Interno da Entidade;
- b) As contribuições pagas pelas empresas associadas e filiadas, conforme sua classificação determinada no presente Estatuto e deliberadas em assembleia geral;
- c) As contribuições pagas pelas empresas de toda categoria, definidas em Instrumentos Coletivos e em Lei;
- d) Os bens e valores adquiridos e rendas pelos mesmos gerados;
- e) Taxas, juros e aplicações financeiras;
- f) As doações e legados;
- g) Rendas provenientes de prestação de serviços para a categoria, tais como cursos, palestras, seminários, congressos, feiras, exposições e outros eventos;
- h) As multas e outras rendas eventuais;
- i) Aluguéis de imóveis, juros, títulos e depósitos;


Jerry Alexandre de Oliveira Paula
CPF: 292.112.981-72

Ed. Pedro Alves de Oliveira, Rua 200, nº 269, Setor Leste Vila Nova
CEP. 74.643-060,
Goiânia-GO.
Telefone: (62) 99968-4302
e-mail: siago@sistemafieg.org.br



j) Outras rendas não mencionadas nos incisos anteriores.

Art.19 A admissão no quadro associativo da Entidade far-se-á por deliberação da Diretoria e mediante pagamento de taxa de admissão, cujo valor será decidido e determinado em Tabela de Valores votada em Assembleia Geral Extraordinária.

Art.20 A Contribuição Anual será utilizada para a manutenção dos serviços prestados à categoria, bem como implantação de outros que atendam às necessidades das Industrias associadas e será cobrada anualmente das empresas associadas, cujo valor será decidido e determinado em Tabela de Valores votada em Assembleia Geral Extraordinária.

§único: A contribuição Anual poderá ser autorizada de forma prévia e coletiva, via assembleia extraordinária, por toda a base de representação do SIAGO.

Art.21 A contribuição sindical decorre de lei (artigos 579, 582, 583 e 587 da CLT) e deve ser autorizada via assembleia extraordinária, de forma coletiva, prévia e expressa por toda a base de representação do SIAGO para o pagamento e recolhimento da contribuição sindical determinada na CLT.

§1º: O artigo 589 da CLT determina o rateio da contribuição sindical entre os entes da cadeia organizatória, qual seja:

- a) 60% (sessenta por cento) para o sindicato respectivo;
- b) 20% (vinte por cento) para a 'Conta Especial Emprego e Salário';
- c) 15% (quinze por cento) para a federação, e
- d) 5% (cinco por cento) para a confederação correspondente

§2º: O valor da cobrança da contribuição sindical será conforme o disposto no artigo 580, inciso III da CLT, representada por tabela progressiva elaborada pela Confederação Nacional das Indústrias (CNI).

Art.22 A contribuição confederativa é uma contribuição para custeio do sistema confederativo da representação sindical, de acordo com o artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal. O sistema confederativo, dentro da estrutura legal da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), compõe-se dos sindicatos de base, federação, como órgão de coordenação e representação estadual ou interestadual ou até mesmo nacional e as confederações como órgãos de cúpula, com valor determinado em assembleia geral.

Ed. Pedro Alves de Oliveira, Rua 200, nº 269, Setor Leste Vila Nova
CEP. 74.643-060,
Goiânia-GO.

Telefone: (62) 99968-4302
e-mail: siago@sistemafieg.org.br

9
Jerry Alexandre de Oliveira Paula
CPF- 292.112.981-72


Lorena Blanco Nunes
Advogada
OAB-GO 29.971



§único: A contribuição confederativa poderá ser autorizada de forma prévia e coletiva, via assembleia extraordinária, por toda a base de representação do SIAGO.

Art.23 A contribuição negocial está expressamente autorizada pelo artigo 513, alínea “e” da CLT, sendo direcionada a elaboração, conclusão, custeio e a fiscalização do cumprimento dos instrumentos coletivos e será autorizada e valorada em instrumento coletivo para toda a categoria.

§único: A contribuição negocial poderá ser autorizada de forma prévia e coletiva, via assembleia extraordinária, por toda a base de representação do SIAGO.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.24 Cabe a Secretaria Geral disponibilizar cópia do presente Regimento Interno e do Estatuto aos diretores, funcionários e sindicalizados.

Art.25 Este Regimento Interno fora aprovado pelos associados capazes de votar e presentes na Assembleia Geral Extraordinária, cujo texto encontra-se em Ata.

Art.26 Os casos de omissões neste Regimento Interno serão resolvidos em Assembleia Geral Extraordinária.

Art.27 Este Regimento Interno foi elaborada de acordo com a legislação vigente (Art. 8º da Constituição Federal, Lei nº 10.406/02, que institui o Código Civil e Lei nº 11.127/05), entrando em vigor a partir da sua aprovação na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim em 07 de fevereiro de 2020.

Goiânia, 07 de fevereiro de 2020.


Lorena Blanco Nunes
OAB/GO 29.971


Jerry Alexandre de Oliveira Paula
CPF: 292.142.984-72

Ed. Pedro Alves de Oliveira, Rua 200, nº 269, Setor Leste Vila Nova
CEP. 74.643-060,
Goiânia-GO.

Telefone: (62) 99968-4302
e-mail: siago@sistemafieg.org.br


Lorena Blanco Nunes
Advogada
OAB-GO 29.971